



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO-CREA/MT

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 04/2017

ABERTURA: 28 de Novembro de 2017 às 14:00



PROTOCOLO INTERNO

27/11/2017 16:49

2017013778



OBJETO: “CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO À AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VEICULO (PICK-UP) DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO CREA-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.”.

Sr. Pregoeiro (a),

A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada NISSAN, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A NISSAN teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A NISSAN pede vênua para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.



II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 28 de Novembro de 2017, às 14:00 sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DA CLÁUSULA IMPUGNADA

DO PRAZO DE ENTREGA

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: “PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 30(TRINTA) DIAS”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa em muito esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.



IV. ESCLARECIMENTO

QUANTO AO VALOR MÁXIMO DO OBJETO

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, ou seja, solicita-se o valor máximo do veículo, uma vez que não consta no edital.

DA EXIGENCIA DE CLAUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o



disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública da exigência de veículo com direção hidráulica para a efetiva prestação junto a população e de seu caráter indispensável. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

V. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração do prazo de entrega do veículo de “30 DIAS” para “90 DIAS” de forma a garantir a ampla competitividade do certame; e
- c) **ESCLARECIMENTO** quanto ao valor máximo do objeto, uma vez que não consta no edital.

Gratos pela atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico



nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Curitiba/PR, 20 de Novembro de 2017.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - CPF/MF n° 623.410.499-15

Fone/Fax: (41)3075-4491- nissan.licitacoes@conselvan.com



RIO DE JANEIRO

8º Ofício de Notas

GUSTAVO BANDEIRA
TABELIÃO8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Substituta no Tabelião
Mat. 94/9113

LIVRO: 3017

FOLHA: 0091

ATO: 44 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
na forma abaixo:-----

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de 2017 (dois mil e dezessete), aos 25 (vinte cinco) dias do mês de maio, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembleia nº 10, sala 1016, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Escrevente, CTPS 31162 S/171 RJ, compareceu como **Outorgante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Acre, nº 15, 8º e 17º andares, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na i) Avenida Renault, nº 1.300, parte, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; ii) Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, Conjuntos 11 e 41, Indianópolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0002-57; iii) Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, Sala A, Engordadouro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; iv) Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; v) Rodovia BR 101, Norte-Contorno, S/N, KM 281, sala 04, Bloco das Marcas, Porto Engenho, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; vi) Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61; vii) Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Galpão 01, Tipo B, Bloco 01, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; viii) Q SAUS Quadra 01, S/N, Lote 02, Bloco N, Salas nº 1.201 e 1.202, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; e ix) Rodovia Presidente Dutra, KM 298, Armazém 04, Zona Urbana da Vila Pedra Selada, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Rua do Acre, nº 15, 17º Andar, Centro. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 22.350 e no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00, e **WANDER APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 60.333, expedida pelo OAB/PR, CPF/MF sob o nº 650.781.529-20, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN, FRAXINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Alberto Folloni, n. 1199, Ahú, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº OAB/PR 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, em conjunto ou separadamente, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais,

tais como: retirar editais, efetivar cadastro da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar Recursos, Impugnações, Defesas Prévias e Pedidos de Esclarecimentos, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 30/04/2018**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. **ASSIM** o disse, do que dou fé, e me pediu lھے lavrasse nestas Notas, este público instrumento, que **feito sob minuta**, lھے li em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e assina, perante mim, dispensando pelas partes a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o disposto do artigo 240 da Consolidação Normativa da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabelas: (Tabela 07, item 02, letra b) R\$ 82,47; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$ 9,44; (2 comunic.– DISTRIBUIDOR, CENSEC, Tab.1, 5) R\$ 32,82; (20% FETJ – Lei 3219/99) R\$ 16,49; (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$ 4,12; (5% FUNPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$ 4,12; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12) R\$ 3,29; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$ 0,98; (Mútua) R\$ 14,16; Acoterj R\$ 0,28 (Distribuidor) R\$ 27,21 - que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. Eu, **HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA**, Escrevente, CTPS 31162 S/171 RJ, lavrei, li em voz alta ao contratante, que o aceita, e subscrevo e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. **AA.NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. TRASLADADA na mesma data**. E eu, _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECCF 38489 PCC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Substituta do Tabelião
Mat. 943/112



OA863584628BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
27/11/2017 16:18 Cuiaba / MT

27/11/2017 16:18 Cuiaba / MT	Objeto entregue ao destinatário
27/11/2017 08:40 Cuiaba / MT	Objeto saiu para entrega ao destinatário
24/11/2017 15:27 VARZEA GRANDE / MT	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em VARZEA GRANDE / MT para Unidade de Distribuição em Cuiaba / MT
20/11/2017 21:38 CURITIBA / PR	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR para Unidade de Tratamento em VARZEA GRANDE / MT
20/11/2017 18:22 Curitiba / PR	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Curitiba / PR para Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR
20/11/2017 17:51 Curitiba / PR	Objeto postado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ENVIADA VIA PROTOCOLO Nº. 2017013778
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017
PROCESSO 2017039281

**IMPUGNAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA E DA
FACULDADE DA PUBLICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO
DA CONTRATAÇÃO.**

A Pregoeira, instituída pela Portaria nº 077/2017, no uso de suas atribuições e, considerando a impugnação ao Edital realizada pela Empresa denominada **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, representada pelo Senhor **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, efetua as ponderações abaixo relacionadas e ao final seu julgamento:

I – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA VIA PROTOCOLO:

1. "Traz o Edital em seu texto: 'Prazo de entrega do veículo não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias'. Ocorre que tal exigência impede ao requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio a concessionária ultrapassam em muito esse período podendo demandar um prazo de até 90 dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante".

2. "Quanto ao valor máximo do objeto. Solicita-se o valor máximo, uma vez que não consta no Edital".

II - PRELIMINARMENTE

1. A Impugnação foi **APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE**, observando os termos do Item 4 do Edital. A requerente enviou através de SEDEX, CODIGO OA863584628BR – Recebido por esta Pregoeira através do Protocolo 2017013778 as 16:49 horas do dia 27/11/2017.

2. Ressalto também que a procuração apresentada não encontra-se autenticada, fato que atenta contra as formalidades necessárias para a contestação de autenticidade.

III - MÉRITO

1. Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Conselho, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

3. Em se tratando de pregão, entende o Tribunal de Contas da União que a Administração Pública não está obrigada a incluir o orçamento estimado no edital, devendo, porém, inseri-lo no processo administrativo da licitação e informar, no instrumento convocatório, os meios para obtê-lo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO PROCEDÊNCIA PARCIAL DETERMINAÇÕES. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo." (Acórdão nº 114/2007, Plenário) (grifos nossos)

**24. A respeito do questionamento acessório desse primeiro ponto levantado na representação, envolvendo o fato de o valor estimado constar do processo licitatório, mas não fazer parte do edital, é de ver que se trata de matéria já decidida pelo Tribunal em outras oportunidades, restando assentado pela Corte de Contas que, na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital.*

Portanto, o orçamento deve estar necessariamente inserido e no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inciso III, c/c o art. 4º, inciso III) e pelo Decreto nº 5.450/2005 (art. 30, inciso III), ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir dita peça no edital. De qualquer modo, cabe ao administrador informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo (cf. Acórdãos nºs 114/2007-TCU-Plenário, 1.925/2006-TCU-Plenário, 201/2006-TCU-Segunda Câmara, entre outros). (Acórdão nº 1.888/2010, Plenário) (grifos nossos)

Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. (grifo nosso) Acórdão 394/2009 Plenário (Sumário)

Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários deverá constar obrigatoriamente do Termo de Referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-lo. Acórdão 1925/2006 Plenário (Sumário)

4. O posicionamento do TCU fundamenta-se na legislação pertinente ao pregão. A Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e o Decreto nº 5.450/2005 estabelecem que o valor estimado da contratação deve constar do **processo licitatório**. Esses diplomas prescrevem, também, as informações que devem constar do **edital**.

Lei nº 10.520/2002:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

(...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e* (grifos nossos)

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

(...)

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso; (grifos nossos)

Decreto nº 3.555/2000:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

(...)

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da aquisição;
- c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
- d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e (grifos nossos)

"Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

(...)

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo; (grifos nossos)

Decreto nº 5.450/2005:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

(...)

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Grifos nossos)

*Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;* (grifos nossos)

5. Entretanto, impende asseverar que os atos, documentos e peças que devem constar do processo licitatório (independente da modalidade adotada) são PÚBLICOS.

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão, assim estabelece:

"Art. 63. É permitido a **qualquer licitante** o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a **qualquer interessado**, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos." (**Grifos nossos**)

Trata-se de dar observância ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/93, no art. 4º do Decreto nº 3.555/2000 e no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005.

6. Com referência ao prazo de entrega esclarecemos inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para a entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que fara conforme sua necessidade, levando em consideração a pratica do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo minimo para a entrega do objeto.

7. Esclarecemos também que conforme os itens: 2, 4 e 15 do referido Edital constam todos os meios para solicitação de quaisquer informações referente ao Certame:

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

*2.1. A Sessão Pública deste Pregão Presencial será realizada no Plenário do CREA-MT, piso 02, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso, iniciando-se às 14:00 horas do dia **28/11/2017** e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 077/2017.*

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.

Outras Informações: Poderão ser obtidas na sede do CREA-MT, na Área de Licitação, 1º piso, em dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (65) 3315 3010 e ainda pelo site www.crea-mt.org.br.

4 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências e/ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

4.2. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências e/ou impugnações, interpostas após o decurso do prazo legal;

4.3. As impugnações ao Edital ou pedidos de providências, poderão ser realizadas da seguinte forma:

4.3.1. Por meio físico, protocoladas no CREA-MT, no setor de Protocolo – Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.008-000;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.

15.8. Esse Edital subordina-se a Lei N.º 10.520/02, e respectivos Decretos regulamentadores, sendo os casos omissos no presente Edital, julgados com base na legislação em questão e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.9. Outras informações poderão ser obtidas junto a PREGOEIRA do CREA-MT, através do telefone (65) 3315-3010, das 12:00 às 18:00 horas e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

IV - CONCLUSÃO

1. Pelo exposto, deliberamos por conhecer das impugnações, mas, no mérito negar-lhes provimento, mantendo o edital do Pregão Presencial nº 004/2017 em face das razões consignadas. Também informamos ao requerente que o valor estimado para a referida Contratação é de R\$ 311.493,33 (trezentos e onze mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2017.

BENVINDA CAVALLINI DE ABREU
PREGOEIRA
Portaria 077/2017